

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE A
PROPOSTA DE LEI Nº 49/VIII E PROJECTO DE LEI Nº 321/VIII
DO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS".**

PONTA DELGADA, 14 DE DEZEMBRO DE 2000.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

No dia 14 de Dezembro de 2000, a Comissão de Política Geral reuniu-se na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, a fim de emitir parecer sobre a Proposta de Lei nº 49/VIII e Projecto de Lei nº 321/VIII do Partido Comunista Português, ambas as iniciativas com vista à alteração da Lei de Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 42/98, de 6 de Agosto.

1. A apreciação das iniciativas legislativas em causa enquadra-se no disposto na alínea v) do nº 1, do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - Lei nº 61/98, de 27 de Agosto.

2. Foi deliberado pela Comissão apreciar em conjunto as duas iniciativas legislativas na generalidade.

Foi entendido que ambos os documentos constituem propostas positivas para as autarquias da Região Autónoma dos Açores: Na proposta do Governo prevê-se uma redistribuição ao nível dos montantes o que beneficia as autarquias de menor dimensão e no projecto do Partido Comunista Português há um aumento desses montantes em 2%. No entanto, através do cálculo da aplicação de qualquer uma das iniciativas legislativas em apreço, existe um acréscimo de transferências para as autarquias da Região Autónoma dos Açores.

Na análise dos diplomas em referência foram suscitadas dúvidas quanto à possibilidade de contracção de empréstimos a médio e longo prazo pelas freguesias, considerando-se que tal faculdade poderia levar à insolvência financeira destas autarquias, podendo ainda levar ao favorecimento de freguesias maiores em relação às de menor dimensão, para além de que tal possibilidade poderia justificar-se quando acompanhada por um aumento de competências que não existe.

Foi, ainda, evidenciado que, sendo o F.F.F. o único meio do cobrir os encargos das freguesias, é duvidoso que exista capacidade real para a contracção de empréstimos a médio e longo prazo.

Após a discussão, a Comissão decidiu, por unanimidade, dar parecer favorável, na generalidade, a ambas as iniciativas legislativas em análise, tendo em conta que nas duas

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

existem benefícios para a generalidade das autarquias da Região Autónoma dos Açores.

Relativamente à norma que prevê a faculdade de as freguesias contraírem empréstimos de médio e longo prazo, a mesma não obteve a aprovação da Comissão, tendo sido rejeitada por maioria, com votos contra do P.S. e P.S.D., a favor do P.C.P. e abstenção do P.P..

Ponta Delgada, 14 de Dezembro de 2000.

O Relator,

Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel da Silva Azevedo